

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00017/2024

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto:

Contratação de empresa especializada na confecção de toldo para proteção de janelas, portais e portões, destinado a ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IRACEMA SOARES DE FARIAS ALDEIA YBYKUARA/MARCACÃO-PB e

UBS BENTO GOMES DOS SANTOS DA ALDEIA ALAGOA GRANDE.

Interessados: Prefeitura Municipal de Marcação e: 49.851.385 BIANCA DA

SILVA SOUZA.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006: e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orcamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Marcação - PB, 17 de Setembro de 2024.

ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA

Assessor Jurídico OAB- PB 8624